



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob nº ____ Ass.: ____	☒	Projetos De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Lei Complementar		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

SOLIDARIEDADE

LEI N. _____ de _____ de 2021

Dispõe sobre a política de atendimento preferencial a doadores de sangue nos locais que especifica e dá outras providências.

O povo de Cáceres, representado na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MATO GROSSO aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Os doadores de sangue terão atendimento preferencial, em todos os estabelecimentos públicos, comerciais, bancários, de serviços e similares.

§1º A preferência aos doadores de sangue que trata o caput, se dará após os beneficiários constantes no rol de prioritários previsto na Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e da Lei Municipal 2.738 de 02 de abril de 2019.

§ 2º A preferência implica em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que comprovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados, abrangidos por esta lei, deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido.

Art. 3º Os postos de coletas de sangue para doação fornecerão, aos doadores, um comprovante da doação de sangue realizada.

Parágrafo único. O comprovante de doação terá validade de 120 (cento e vinte) dias contados da última doação.

Art. 4º Para receber o atendimento preferencial o doador apresentará o comprovante de doação que deverá estar dentro do prazo de validade e um documento de identificação com foto.

Art. 5º O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores à multa de 10 (dez) UFIC - Unidade Fiscal de Cáceres, devidos em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cáceres-MT,

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2021.


Cézare Pastorello – SOLIDARIEDADE
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento preferencial é lei. A principal lei federal é a Lei 10.048/00, que estabelece, no artigo 1º, os grupos de pessoas que têm direito ao atendimento prioritário: pessoas com deficiência; idosos com idade igual ou superior a 60 anos; idosos acima de 80 anos que possuem prioridade perante os outros idosos (Lei Federal 13.466/17); gestantes; lactantes; pessoas com crianças de colo e obesos.

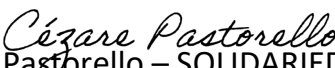
Em Cáceres também tem atendimento preferencial as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes (Lei 2.738 de 02 de abril de 2019).

Porém, todas esses segmentos são atendimentos prioritários humanitários, ou seja, de com o objetivo de adiantar o atendimento de pessoas que, de alguma forma, estão mais desconfortáveis ou com dificuldades de permanecer na fila.

Como sabido, nossos estoques de sangue estão sempre baixos, vindo a ter quantidades satisfatória apenas em ocasiões atípicas, como o foi a recente inclusão dos doadores em grupo prioritário de vacinação.

Esta lei é uma medida de justiça com os doadores que, além do sangue, doam seu tempo indo fazer as doações e não recebem quase nada de reconhecimento. Com o atendimento preferencial, os demais cidadãos estarão dando uma devolução, na forma de tempo, para nossos abnegados doadores.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2021.


Cézare Pastorello – SOLIDARIEDADE

Vereador